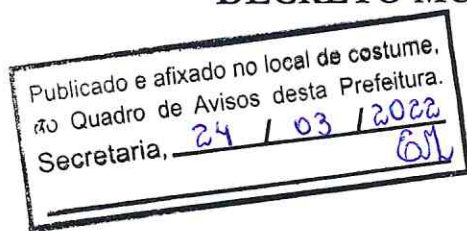




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL N.º 1681 DE 24 DE MARÇO DE 2022.



Divulga o índice para atualização monetária dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Serrania para o exercício de 2022.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, no art. 100 da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2021, e na Lei Complementar 83 de 21 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que o art. 5º, parágrafo único da Lei 11.738/2008, que dispunha acerca da metodologia de cálculo do antigo FUNDEB, foi revogado pela Lei nº 14.113/2020 e não foi publicada nenhuma lei que tratasse do tema do cálculo para reajuste do piso do magistério;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 083/2021, previu o reajuste com base na Lei Federal 11.738/2008 (Art. 4º), ou seja, Piso Nacional do Magistério;

CONSIDERANDO que em razão da lacuna legislativa federal foi editada a Portaria Ministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, fixando o reajuste do piso do magistério no exercício de 2022 em 33,24%;

CONSIDERANDO a importância dos profissionais da educação para o desenvolvimento do país;

DECRETA

Art. 1º O índice para atualização monetária a ser aplicado para revisão geral anual dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Serrania, referente ao exercício de 2022, é de 33,24% (trinta e três e vinte e quatro por cento), referente ao Piso Nacional do Magistério para 2022.

Parágrafo único. No caso dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica, assim definidos pela Lei Federal 11.738/2008, que resultar em valor inferior ao piso nacional fixado pela União, para carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e, proporcionalmente, nos termos da citada Lei Federal, deverá ser promovida a adequação até o valor respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 2º Este decreto retroagirá os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, motivo pelo qual será feita recomposição da diferença dos vencimentos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Serrania*, 24 de março de 2022.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal de Serrania

Publicado e afixado no local de costume,
ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 24 / 03 / 2022
EW